



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

LEI N.º 2.062/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A AMUNES - ASSOCIAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com a AMUNES – Associação de Representação Oficial do Estado do Espírito Santo, até 31 de dezembro de 2019, com valor de R\$11.815,34 (onze mil oitocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), que será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira parcela de R\$895,10 (oitocentos e noventa e cinco reais e dez centavos), a segunda de R\$992,79 (novecentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos) e as dez parcelas finais no valor de R\$992,74 (novecentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º A contribuição de que trata o artigo anterior visa assegurar a representação institucional do Município de Conceição do Castelo nas esferas administrativas do Governo do Estado do Espírito Santo e do



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

LEI N.º 2.063/2019

PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS AGENTES PÚBLICOS E DOS AGENTES PÚBLICOS E DOS AGENTES POLÍTICOS ALOCADOS NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Revisão Geral Anual prevista no artigo 37, inciso X, em consonância com ao artigo 169, *caput*, ambos da Carta Magna (Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988) e art. 22 da Lei Municipal n.º 2.007, de 19 de julho de 2018 (LDO – 2019), a todos os Servidores Públicos, Agentes Públicos e Agentes Políticos, lotados no Poder Executivo Municipal, no percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três) por cento, calculado sobre o vencimento básico do cargo, proventos, pensões e subsídios, fixado com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses compreendidos entre 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

Art. 2º Os efeitos da presente Lei retroagirão ao mês de fevereiro de 2019, nos termos do Artigo 22 da Lei n.º 2.007, de 19 de julho de 2018 e serão realizados na folha de pagamento do mês de abril do ano de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019, na forma do artigo 2º.

Conceição do Castelo-ES, 21 de Fevereiro de 2019.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo – ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI n.º 002/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 19 de Fevereiro de 2019, atribuindo-a como **LEI n.º 2.063/2019**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo - ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

LEI N.º 2.064/2019

PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS AGENTES PÚBLICOS E DOS AGENTES PÚBLICOS E DOS AGENTES POLÍTICOS ALOCADOS NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Revisão Geral Anual prevista no artigo 37, inciso X, em consonância com ao artigo 169, *caput*, ambos da Carta Magna (Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988) e art. 22 da Lei Municipal n.º 2.007, de 19 de julho de 2018 (LDO – 2019), a todos os Servidores Públicos, Agentes Públicos e Agentes Políticos, lotados no Poder Legislativo Municipal, no percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três) por cento, calculado sobre o vencimento básico do cargo, proventos, pensões e subsídios, fixado com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses compreendidos entre 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

Art. 2º Os efeito da presente Lei retroagirão ao mês de fevereiro de 2019, nos termos do Artigo 22 da Lei n.º 2.007, de 19 de julho de 2018 e serão realizados na folha de pagamento do mês de abril do ano de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019, na forma do artigo 2º.

Conceição do Castelo-ES, 27 de Fevereiro de 2019.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo - ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI n.º 003/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 26 de Fevereiro de 2019, atribuindo-a como **LEI n.º 2.064/2019**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo - ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

LEI N.º 2.065/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo - ES, por dispensa de Chamamento Público, nos termos do art. 30, inc. VI, da Lei n.º 13.019/2014 e alterações posteriores, no valor de R\$28.660,52 (vinte e oito mil seiscentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), a serem repassados de acordo com o Plano de Trabalho proposto pela referida Associação.

Parágrafo único - As disposições complementares para consecução do Plano de Trabalho proposto pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, serão discriminadas nas cláusulas do Termo de Colaboração a ser firmado entre as partes.

Art. 2º A parceria de que trata o artigo anterior visa a cooperação financeira para atendimento de 25 (vinte e cinco) usuários acima de



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

dezessete anos, através de atendimento de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, neurologia, odontologia e oficinas de expressão e linguagem, arte, cidadania e trabalho, orientação para a vida (AVDS) e psicomotricidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias constantes do vigente orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Conceição do Castelo-ES, 27 de Fevereiro de 2019.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo – ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI n.º 006/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 26 de Fevereiro de 2019, atribuindo-a como **LEI n.º 2.065/2019**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo - ES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º XXX/2019

Processo n.º XXXXX/2019

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **27.165.570/0001-98**, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, residente e domiciliado xxxxxxxx, nº XXXXXX, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no **CPF sob o nº XXXXXXXX** e no **RG sob o nº XXXXXXXX**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Av. José Grilo S/N, inscrito no CNPJ nº **15.003.550/0001-31**, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, Conceição do Castelo, ES, Cep.: 29.370.000, Secretário Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, portador do **CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX** e **RG sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **MUNICÍPIO e APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, situada à Rua Adalto Ferreira da Motta, nº. 270, Centro, Conceição do Castelo, ES, inscrita no CNPJ nº **00.797.792/0001-77**, neste ato denominada **APAE**, representada pelo seu presidente, Senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, (qualificação), residente à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, Conceição do Castelo, inscrito no **CPF sob o nº xxxxxxxx** e no **RG sob o nº xxxxxxxx**, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96(LDB), Lei 8.742/1993 (LOAS), Decreto Municipal nº 2.850/2017 alterado pelos Decreto Municipal nº 2.883/2017 e Decreto nº 2.881/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES**, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos, da Assistência ou de Saúde aos usuários com deficiência intelectual, atuando sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela respectiva Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

2 - São compromissos da ENTIDADE, desenvolver serviços de educação especial, serviços de assistência social ou saúde, destinados às pessoas com



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1810 e 3547-1201

deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial, "Serviço Pedagógico Específico", assim como a efetivação da Política de Assistência Social ou saúde por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e demais usuários atendidos previstos no Plano de Trabalho;

2.2 - Executar programas e projetos que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos e usuários.

2.3 - Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

2.4 - Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993 (LOAS), e respeitadas as deliberações do CNAS;

2.5 - Permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, facilitando a obtenção de informações junto à ENTIDADE e vice-versa;

2.6 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo MUNICÍPIO, sob pena de rescisão deste Termo;

2.7 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.8 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do MUNICÍPIO;

2.9 - Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), eventualmente cedidos para execução do Serviço e recebidos pelo MUNICÍPIO;

2.10 - Prestar contas, perante a Administração Municipal de Conceição do Castelo - ES, dentro de 30 dias do fim do exercício financeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;

2.11 - **Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;**

2.12 - Utilizar a verba a ser repassada pelo MUNICÍPIO exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

a) despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96), LOAS (Lei nº 8742/93) Lei do SUS ou outras eventuais constante no Plano de Trabalho.

b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela ENTIDADE na realização da presente parceria;

c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

e) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.13 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, **quando os mesmos não forem utilizados**;

2.14 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO PARCEIRO

3 - São compromissos do Município:

3.1 - Transferir os recursos à ENTIDADE PARCEIRA, da seguinte forma:

a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. O repasse deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês, perfazendo um valor total de **R\$ XXXXXXX (XXXXXX)**.

3.2 - Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela ENTIDADE;

3.4 - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5 - Comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6 - Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de Publicação Municipal e disponibilizar em seu site oficial na internet;

3.7 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à ENTIDADE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, **não prevista no Plano de Trabalho.**

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8 - Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) **Bloqueio:** A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) **Suspensão:** A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ENTIDADE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1 - O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo MUNICÍPIO a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela ENTIDADE;

4.2 - O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5 - O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será da data de sua assinatura em XXXXXX até **31 de dezembro de 2019**, retroagindo seus efeitos a **01 de janeiro de 2019**, podendo ser prorrogado atendidos os termos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6 - O presente instrumento em caso de descumprimento, pode ser rescindido, a qualquer tempo, por ambas as partes apuradas as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.10 e Decreto Municipal nº 2.850/2017 e 2.883/2017 e item 14.4 do Manual de Orientações para Formalização de Repasses Públicos Municipais às Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, baixado através do Decreto nº 2.881/2017, dentre outros;

7.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

7.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

7.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

7.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

7.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

8 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 2.850/2017 e Decreto Municipal nº 2.883/2017.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9 - As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Ficha: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10 - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, eventualmente pelo Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto Municipal nº 2.850/2017, Decreto Municipal nº 2.883/2017 e Decreto Municipal nº 2.881/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

11 - Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Conceição do Castelo - ES, xxxxxxx de 2019.


CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo-ES
(MUNICÍPIO PARTICIPANTE)

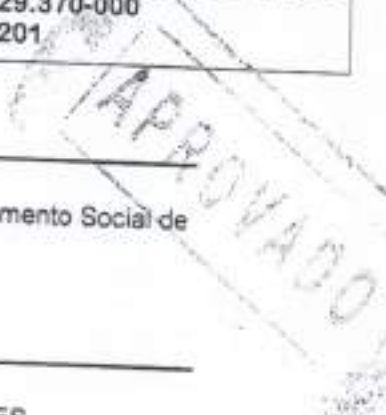


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social de
Conceição do Castelo-ES.
(MUNICÍPIO PARTICIPANTE)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da APAE - Conceição do Castelo-ES
(ENTIDADE PARTICIPANTE)

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 27 de fevereiro de 2019.

DINNER PINON
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES



< APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CGC: 00797792/0001 - 77- Fundada em 09/10/1993
Rua: Adalto Ferreira da Motta -120 - Centro - CEP: 29370-000, Conceição do Castelo - ES
Telefax: (28) 3547-1883 E-mail: apaeconce@vahoo.com.br

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015)

1 - DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais		CNPJ: 00797792/0001-77
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Adalto Ferreira da Motta, 270		
Bairro: Centro	Cidade: Conceição do Castelo	CEP: 29370-000
E-mail da Instituição: apaeconce@outlook.com		Home Page
Telefone 1 (28) 3547-1883	Telefone 2 (28) 999391600	Telefone 3 (28) 999957454
Conta Corrente 60603-0	Banco 756	Agência 3010

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome: Luciano Tedesco Santos		CPF: 022.557.977-47
N° RG 1.173 584-ES	Orgão Expedidor SSP	Cargo: Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) R. João Fontan S/N		
Bairro: Centro	Cidade: Conceição do Castelo	CEP: 29370-000
Telefone 1 (28) 999851123	Telefone 2 (28)	Telefone 3 (28) 3547-1883

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Maurilia Aparecida Afonso		N° do Registro no Conselho Profissional Aut. N°034/2003
Área de Formação: Diretora		
Bairro: Nicolau de Vargas	Cidade: Conceição do Castelo	CEP: 29370-000
E-mail do Técnico: mauriliafonso@hotmail.com		
Telefone do Técnico 1: (28) 999957454	Telefone do Técnico 2: (28) 35471883	

4 - OUTROS PARTICIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação).

Nome:		
CGC/CPF:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:

5 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE



Descrever a evolução do trabalho da instituição a partir da sua fundação:

Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo foi criada em nove de outubro de mil novecentos e noventa e três com a finalidade de prestar serviços às pessoas com deficiência do município, oferece atendimento especializado às pessoas com deficiência e exerce suas atividades com uma equipe multiprofissional nas especificidades de Psicologia, Fonoaudióloga, Fisioterapia, Pedagogia, Assistência Social, Neurologia e odontologia conforme a necessidade da sua clientela individual e/ou coletivamente, atendendo de forma a proporcionar o desenvolvimento das potencialidades dos usuários. Com ênfase na dignidade, autonomia, independência e interdependência da pessoa com deficiência e no apoio a sua família. Atualmente contamos com um quadro de trezentos associados.

Caracterização do serviço socioassistencial A APAE é uma entidade beneficente de assistência social que fazem parte da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Prestadora de serviços socioassistenciais complementares e como cogestoras e corresponsáveis na luta pela garantia dos direitos sociais das Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla e suas famílias.

A área da Assistência Social é composta por 01 (um) profissional, que trabalha prestando assistência aos alunos e suas famílias buscando proporcionar condições básicas atendendo às suas demandas através do trabalho em rede com diversas áreas da assistência social, articulando com as políticas públicas e promovendo políticas sociais com uso das ferramentas de trabalho do Serviço Social e execução de programas que visam contribuir para o desenvolvimento social, econômico e cultural destas famílias.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos realiza atendimentos em grupo. São atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários. O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. São desenvolvidos projetos de acordo com os seguintes programas; Programa de Expressão e Linguagens; Programa Corpo e Movimento/ Psicomotricidade; Programa de orientação para a Vida, Ética, Cidadania e Trabalho. Atividades de Vida Diária; São realizadas parcerias com a prefeitura municipal de Conceição do Castelo para cofinanciamento da Área da Assistência Social e parcerias com a sociedade organizada do Município.

6 - SÍNTESE DA PROPOSTA



APROVADO

6.1 - Título da Proposta:

Apoio à entidade para manutenção do atendimento.

6.2 - Identificação do Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção e apoio à entidade para continuidade do atendimento aos usuários com deficiência, do Município de Conceição do Castelo.

6.3 - Objetivo Geral da Proposta: Promover e articular ações de defesa dos direitos, de prevenção da excepcionalidade, de orientação, de prestação de serviços e de apoio à família; direcionadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e a construção de uma sociedade mais justa e mais solidária. Integrando-a ao meio afetivo e social, estimulando a grupalização para o fortalecimento das potencialidades, tanto individuais como coletivas, obtendo novos meios de participação efetiva na sociedade.

6.4 - Objetivos Específicos da Proposta

- Desenvolver a autoconfiança e o discernimento através do trabalho físico e intelectual;
- Promover habilidades e estimular a disciplina e a concentração;
- Estimular a integração social e sua inclusão na sociedade.
- Desenvolver a coordenação motora de forma ampla.
- Demonstrar a capacidade individual na prática, respeitando o limite de cada um.
- Desenvolver habilidades individuais de trabalho;
- Integrar a família a instituição;
- Aquisição de materiais para oficinas de preparação para o trabalho;
- Aquisição de gêneros alimentícios;
- Construção de uma sala das voluntárias;

6.5 - Justificativa da Proposta A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo é a única Entidade do município que oferece atendimento especializado às pessoas com deficiência e exerce suas atividades com uma equipe multiprofissional nas especificidades de Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Pedagogia, Assistência Social e Neurologia, conforme a necessidade da sua clientela individual e/ou coletivamente, atendendo de forma a proporcionar o desenvolvimento das potencialidades dos usuários.

Nesse sentido, ressaltamos o disposto na Instrução normativa SEADH nº01/2014. Como unidade referenciada do município para atendimento às pessoas com deficiências. Apresento o presente projeto como forma de suprir as necessidades de cooperação financeira para garantir o atendimento a 25 usuários acima de dezessete anos que frequentam a Instituição. Recebendo atendimento de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, neurologia e odontologia e oficinas de Expressão e Linguagem, arte cidadania e trabalho, Orientação para a vida (AVDS) e Psicomotricidade. Atualmente recebemos apoio da prefeitura para manutenção da equipe multidisciplinar e precisamos de recursos para subsidiar este projeto. Dessa forma a celebração desse convenio é de fundamental importância para atendermos essa demanda.

6.6 - Abrangência da Proposta: Adolescente e jovens matriculados na APAE de Conceição do Castelo

6.7 - Público Beneficiário

25 usuários acima de 17 anos;
Suas famílias

Sala do Psicólogo	01	Atendimento psicológico
Sala de Fisioterapia	01	Atend. Fisioterápico
Sala Fonocardióloga	01	Atendimento Fonocardiológico
Sala da direção	01	Direção administrativa

7.4 Equipamentos Disponíveis

Tipo de Equipamento	Quantidade
Armário estante	01
Armário 2 portas	01
Mesas em madeira com tampo de granito	01
Cadeira estofada	01
Cadeira com assento em madeira	09

8 - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto

Objetivo específico	Metas	Ações/atividades	Indicadores	Meios de verificação
Estimular a integração social e inclusão na sociedade.	Oferecer 2 oficinas semanais de 4 horas		Que aconteçam mais de 95%	Relatório semestral e fotos
	Melhorar em 30% o serviço de convivência, cooperação e relações familiares	Contratar os profissionais	Atingir 90% da meta	Ficha de avaliação dos pais.

8.2 Sustentabilidades da Proposta

Após vigência deste termo as atividades de oficinas serão continuadas com recursos próprios até a formalização de nova proposta com município.



APAE
Associação de
Pais e Amigos dos
Excepcionais

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CNPJ 00797792/0001-77 - Fundada em 09/10/1993
Rua Adalberto Ferreira da Moura - 420 - Centro - CEP: 29370-000, Conceição do Castelo - ES
Telefone: (28) 3547-1883 E-mail: apaeconceic@sybho.com.br

9 - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta	Etapas	Especificação	Indicador		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
<p>Meta 01:</p> <ul style="list-style-type: none">Cooperação técnica e financeira para manutenção e apoio à entidade para continuidade do atendimento a 25 (vinte e cinco) pessoas com deficiência, durante 05 (cinco) dias da semana.Melhorar o resultado das ações voltadas para a qualidade de vida de nossos atendidos e suas famílias atualmente atendidas, facilitado pelo ambiente acolhedor e de bem-estar	<p><i>Etapas 01: contratar os profissionais;</i></p> <p><i>Etapas 02:</i> <i>Promover as oficinas:</i> <i>Dança uma 1 vez por semana com duração de 1 hora;</i> <i>Terapia Ocupacional 2 vezes por semana com duração de 4 horas;</i> <i>Atendimento social;</i></p>	<p>Serão contratados 1 assistente social, 1 educador social, 1 educador físico e 1 educador social para a prestação de serviços;</p> <p><i>AL</i></p> <p><i>P</i></p>	Jovens e adultos com deficiência residente no município de Conceição do Castelo	25 jovens e suas famílias	01/01/2019	31/10/2019

APROVADO



< APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CGC: 00797792/0001 - 77 - Fundada em 09/10/1993

Rua: Adalberto Ferreira da Motta - 120 - Centro - CEP: 29370-000, Conceição do Castelo - ES

Telefax: (28) 3547-1883 E-mail: apaeconce@vahoo.com.br

6.7.1 Perfil do Público Beneficiário Direto

Acima de 17 anos e onze meses (Indicar faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia)

6.8 - Meta de Atendimento:

Manutenção da entidade e pagamento de terceiros.

6.9 - Período Referência para Execução do Objeto:

Início: 01/01/2019

Término: 31/10/2019

6.10 - Metodologia e Abordagem da Proposta

São prestados serviços de assistência social aos alunos e suas famílias buscando proporcionar condições básicas atendendo às suas demandas através do trabalho em rede com diversas áreas da assistência social, articulando com as políticas públicas e promovendo políticas sociais com uso das ferramentas de trabalho do Serviço Social e execução de programas que visam contribuir para o desenvolvimento social, econômico e cultural destas famílias.

No Serviço de Convivência são realizadas atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários. O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva.

7 - CAPACIDADE INSTALADA

7.1 Equipe de Profissionais Permanente da OSC

Nome	Formação	Função na Entidade	Carga-Horária Semanal de Trabalho
Barbara Meneghini Monteiro Zanão	Serviço Social	Assistente Social	12h
Amanda Guarnier Wolff	Pedagogia	Educador Social	25h
Nilceia Pinholato	Pedagogia	Educador Social	25h

7.2 Estrutura Física:

(X) Própria () Cedida () Alugada () Outra

7.3 Instalações Físicas

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço
Refeitório	01	Refeições
Cozinha	01	Alimentação
Sala de oficina	01	Oficina do Programa de orientação para a vida
Sala de recreação	01	Programa corpo e movimento
Sala de vídeo e biblioteca	01	Biblioteca
Sala de Assistente Social	01	Atendimento Social



< APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CGC: 00797792/0001 - 77- Fundada em 09/10/1993

Rua: Adalberto Ferreira da Moura -120 - Centro - CEP: 29370-000, Conceição do Castelo - ES

Telefax: (28) 3547-1883 E-mail: apaesouza@yahoo.com.br

MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
Jun/2019	Jul/2019	Agos/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019

CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE(se for o caso, por decisão da OSC)

MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Ab/2019	Mai/2019
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
Jun/2019 R\$15,35	Jul/2019	Agos/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019

11 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social** -, para os efeitos e sob as penas da Lei, que **inexiste** qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal, Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Conceição do Castelo 29 de novembro de 2018.


Assinatura do Representante Legal

12 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO.

Conceição do Castelo (ES) 29 de novembro de 2018.

Christiano Spadetto
Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, ES.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

LEI N.º 2.066/2019

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA COMUNIDADE DE MONFORTE FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º A Unidade Municipal de Saúde da Comunidade de Monforte Frio, Conceição do Castelo-ES, passa a denomina-se de **"Unidade Municipal de Saúde Carli da Silva Lopes"**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 27 de Fevereiro de 2019.


CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo – ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI n.º 001/2019**, de autoria do Vereador Augusto Soares e aprovado pela Câmara Municipal na data de 26 de Fevereiro de 2019, atribuindo-a como **LEI n.º 2.066/2019**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo - ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

LEI N.º 2.067/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O RESTANTE DA PERDA INFLACIONÁRIA DE 2012 AOS SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS ALOCADOS NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a todos os Servidores e Agentes Públicos alocados no Poder Executivo Municipal o restante da Revisão Geral Anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 22 da Lei Municipal n.º 1.552/2012 (LDO/2013), no percentual de 3,09% (três vírgula zero nove) por cento, calculado sobre o vencimento básico do cargo, proventos, e pensões, referente a 50% (cinquenta) por cento do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012."

Art. 2º Os efeitos da presente Lei retroagirão ao mês de fevereiro de 2019 e serão realizados na folha de pagamento do mês de abril do ano de 2019, cumulado com a revisão geral anual.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019, na forma do artigo 2º.

Conceição do Castelo-ES, 08 de Março de 2019.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo – ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI n.º 004/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 07 de Março de 2019, atribuindo-a como **LEI n.º 2.067/2019**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo - ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

LEI N.º 2.068/2019

CONCEDE O RESTANTE DA PERDA INFLACIONÁRIA DE 2012 AOS SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS ALOCADOS NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a todos os Servidores e Agentes Públicos alocados no Poder Legislativo Municipal o restante da Revisão Geral Anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 22 da Lei Municipal n.º 1.552/2012 (LDO/2013), no percentual de 3,09% (três vírgula zero nove) por cento, calculado sobre o vencimento básico do cargo, proventos, e pensões, referente a 50% (cinquenta) por cento do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012."

Art. 2º Os efeitos da presente Lei retroagirão ao mês de fevereiro de 2019 e serão realizados na folha de pagamento do mês de abril do ano de 2019, cumulado com a revisão geral anual.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019, na forma do artigo 2º.

Conceição do Castelo-ES, 08 de Março de 2019.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo – ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI n.º 005/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 07 de Março de 2019, atribuindo-a como **LEI n.º 2.068/2019**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo - ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

LEI N.º 2.069/2019

ALTERA O ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL N.º 572, DE 17 DE JULHO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei Municipal nº 572, de 17 de julho de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º O conselho Municipal de Assistência Social será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade abaixo:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) **01 (um) profissional da área de Serviço Social da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social;**



b) 01 (um) profissional da área de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

e) 01 (um) representante da Assessoria Técnica do Município da área Jurídica.

II - DA SOCIEDADE CIVIL:

a) 01 (um) representante das entidades que atuam na área do portador de deficiência;

b) 01 (um) representante da AUCC – Associação dos Universitários de Conceição do Castelo;

c) 01 (um) representante da ATIVAS – Associação de Trabalhadores com Ideal Voluntário em Atenção Social;

d) 01 (um) representante dos usuários dos serviços de assistência social;

e) 01 (um) representante das Associações de Moradores de Conceição do Castelo-ES;

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)"



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 20 de Março de 2019.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo – ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI n.º 008/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 19 de Março de 2019, atribuindo-a como **LEI n.º 2.069/2019**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo - ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

LEI N.º 2.070/2019

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Conceição do Castelo-ES, para o ano de 2019, conforme cronograma em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 20 de Março de 2019.


CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo – ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI n.º 010/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 19 de Março de 2019, atribuindo-a como **LEI n.º 2.070/2019**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo – ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

**CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO
DO CASTELO/ES, EXERCÍCIO DE 2019.**

JANEIRO		
NOME DA FESTA OU EVENTO	LOCAL	DATA DE REALIZAÇÃO
Copa das Montanhas	Caxias Castelense Clube	21 a 26

FEVEREIRO		
NOME DA FESTA OU EVENTO	LOCAL	DATA DE REALIZAÇÃO
Carnaval	Praça da Matriz	28

MARÇO		
NOME DA FESTA OU EVENTO	LOCAL	DATA DE REALIZAÇÃO
Carnaval	Praça da Matriz	01 a 05



ABRIL		
NOME DA FESTA OU EVENTO	LOCAL	DATA DE REALIZAÇÃO
Festa dos Mareto e Dariva	Comunidade de Taquarussú	27 e 28

MAIO		
NOME DA FESTA OU EVENTO	LOCAL	DATA DE REALIZAÇÃO
Emancipação Política do Município (Exposição de Orquídea)	Sanfonão	03, 04 e 05
Festa na Comunidade de Água Limpa	Comunidade de Água Limpa	11 e 12
Festa de Santa Rita de Cássia	Comunidade de Ribeirão do Meio	19 e 22
Festa da Fruta	Comunidade de Santa Luzia	25 e 26

JUNHO		
NOME DA FESTA OU EVENTO	LOCAL	DATA DE REALIZAÇÃO
Festa do Pastel	Bairro Nicolau de Vargas ou Sanfonão	01



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

Festa do Inhame	Comunidade de Mata Fria	07, 08 e 09
Festa do Agricultor	São José da Bela Vista	29 e 30

JULHO		
NOME DA FESTA OU EVENTO	LOCAL	DATA DE REALIZAÇÃO
Festa da Mandioca	Bairro Paraíso	06 e 07
Festa do Canjicão	Vargem Alegre	13 e 14
57ª Festa dos Motoristas em São Cristóvão	Pinga Fogo	21
Aniversário do Clube do Cavalo	Sanfonão	26 e 27

AGOSTO		
NOME DA FESTA OU EVENTO	LOCAL	DATA DE REALIZAÇÃO
Festa do Café Conilon	Comunidade de Montevideó	04
Festa Country de Santa Tereza	Comunidade de Santa Tereza	10 e 11
1º Final de semana da Festa do Sanfoneiro	Praça da Matriz	24 e 25
Festa do Sanfoneiro	Sanfonão	28 a 31



SETEMBRO		
NOME DA FESTA OU EVENTO	LOCAL	DATA DE REALIZAÇÃO
Festa do Sanfoneiro	Sanfonão	01
Festa da Amizade	Comunidade de Monforte Quente	07
Festa de Nossa Senhora da Penha	Comunidade do Angá	08
Festa da Colônia Portuguesa	Comunidade de Viçosa	14 e 15

SETEMBRO		
NOME DA FESTA OU EVENTO	LOCAL	DATA DE REALIZAÇÃO
Festival da Pela Égua	Comunidade do Angá	21 e 22
Encontro PLC	Sanfonão	29 e 30

OUTUBRO		
NOME DA FESTA OU EVENTO	LOCAL	DATA DE REALIZAÇÃO
Festa da Família Agrícola	Ribeirão de Santa Tereza	05 e 06
Festa do Feijão Tropeiro	Comunidade de Cantinho do Céu	12 e 13



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

Festival da Torta	Comunidade do Indaiá	26 e 27
-------------------	----------------------	---------

NOVEMBRO		
NOME DA FESTA OU EVENTO	LOCAL	DATA DE REALIZAÇÃO
Encontrão da Terceira Idade	Sanfonão	03
Festa do Chapéu	Comunidade de Taquarussú	09 e 10
Festa do Café com Leite na Rota Imperial	Monforte Frio	17

DEZEMBRO		
NOME DA FESTA OU EVENTO	LOCAL	DATA DE REALIZAÇÃO
Encontro da Imaculada Conceição - Padroeira do Município	Sanfonão	08 e 09
Festa em comemoração ao dia do Evangélico	Sanfonão	21
Festa do Palmito	Comunidade de Ribeirão do Meio	15
Natal Feliz	Sede	25

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

LEI N.º 2.071/2019

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$23.827,16 (vinte e três mil oitocentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos) no Orçamento do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, na seguinte dotação orçamentária:

018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

018001.2054100902.080 - Transferência Financeira ao Consórcio Público Rio Guandu

Elemento Despesa	Descrição	Ficha	Fonte Recurso	Valor (R\$)
3.1.71.70.0000	Rateio pela Participação em Consórcio Público	0180	100100000	R\$17.103,09



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

3.1.71.70.0000	Rateio pela Participação em Consórcio Público	0181	100100000	R\$6.724,07
----------------	-----------------------------------------------------	------	-----------	-------------

Total.....R\$23.827,16

Art. 2º Como fonte de recurso para abertura do Crédito Adicional previsto no artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

018001.2054100902.80 - Transferência Financeira ao Consórcio Público Rio Guandu

Elemento Despesa	Descrição	Ficha	Fonte Recurso	Valor (R\$)
4.4.71.70.00000	Rateio pela Participação em Consórcio Público	0182	100100000	R\$1.182,68

018001.0412300032.083 - Apoio e Manutenção das Atividades de Fiscalização Ambiental

Elemento Despesa	Descrição	Ficha	Fonte Recurso	Valor (R\$)
3.3.90.30.00000	Material de Consumo	0138	100100000	R\$10.000,00



018001.1854100261.041 – Transbordo Municipal Licenciado

Elemento Despesa	Descrição	Ficha	Fonte Recurso	Valor (R\$)
3.3.90.39.00000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0141	100100000	R\$7.634,64

**018001.1854100262.064 – Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos
com Destinação Final**

Elemento Despesa	Descrição	Ficha	Fonte Recurso	Valor (R\$)
3.3.90.30.00000	Material de Consumo	0146	100100000	R\$5.009,84

Total.....R\$23.827,16

Art. 3º Fica autorizada a alteração de adequação no Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 20 de Março de 2019.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo – ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI n.º 011/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 19 de Março de 2019, atribuindo-a como **LEI n.º 2.071/2019**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo - ES